

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PB000204/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/05/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR020522/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46224.001957/2018-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 04/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA, CNPJ n. 09.283.342/0001-30, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS GOMES DA SILVA;

E

JOSELITA MACHADO DA SILVA, CNPJ n. 02.502.558/0001-09, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). JOSELITA MACHADO DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 02 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 02 de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Farmacêuticos**, com abrangência territorial em **João Pessoa/PB**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - CLÁUSULA TERCEIRA - CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS HORA E PLANTÃO.**

Durante o prazo de vigência desse acordo, aos domingos e aos feriados, a empresa contratará empregados farmacêuticos para trabalhar exclusivamente em regime de plantão, observando as cláusulas previstas neste acordo.

Parágrafo primeiro - Fica estabelecido no plantão aos domingos, que a hora diurna será no valor de R\$ 35,00, com o adicional de 25% sobre este valor para a hora prestada em horário noturno, e aos feriados a hora será no valor de R\$ 42,00.

Parágrafo segundo – o plantão terá no mínimo 5 e no máximo 12 horas, com intervalo intrajornada remunerado de 15 minutos para quem labora entre 05 e 06 horas, 01 hora para os plantões com jornadas entre 6 e 8 horas e de 2 (duas) para os que ultrapassarem 08 horas;

Parágrafo terceiro – Será assegurado local adequado para o descanso intrajornada do farmacêutico, gozado no interior da empresa, em sala com ambiente climatizado para o repouso confortável, que contará

no mínimo com cadeira reclinável e birô, também será assegurado para o desempenho das atividades farmacêuticas cadeira e birô.

Parágrafo quarto – ao farmacêutico plantonista com jornada inferior a 8 (oito) horas será assegurado um lanche e aos demais uma refeição, a ser pago com ticket alimentação/refeição, no valor de R\$ 5,00 o lanche e R\$ 12,00 o almoço.

Parágrafo quinto – excepcionalmente, havendo necessidade imperiosa do serviço na hora destinada ao intervalo intrajornada, ela será remunerada em dobro;

Parágrafo sexto – fica facultada à empresa contratar empregado farmacêutico para trabalhar em regime de plantão para os feriados;

Parágrafo sétimo – fica assegurado ao empregado farmacêutico plantonista as disposições da CLT;

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A empresa descontará dos profissionais farmacêuticos, de uma só vez, quando do pagamento dos salários reajustados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento), a título de Contribuição Assistencial, do empregado, mediante recolhimento por boletos da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, emitidos pelo SIFEP, e enviado a empresa através de e-mail ou outro meio, no prazo de 30 (trinta) da data do recebimento dos boletos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) e juros de 1% a.m (meio por cento ao mês)\* sobre o valor devido à título de contribuição assistencial, atualizados monetariamente por índice oficial, caso não seja recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento do salário reajustado ao empregado;

Parágrafo segundo – Nesse procedimento será sempre respeitado o direito de oposição por parte do empregado, que poderá exercê-lo no prazo de dez dias posteriores à notificação do respectivo empregador.

Parágrafo terceiro – O pagamento da contribuição assistencial não desobriga a empresa do recolhimento do imposto sindical legal para o SIFEP.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUINTA - MULTA**

Sem prejuízo das penalidades legais, fica instituída multa no valor de trinta por cento sobre o valor do piso, em caso de descumprimento deste acordo coletivo em favor da parte prejudicada.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

As normas previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria serão aplicadas aos empregados naquilo que não conflitar com as disposições do presente ACORDO em relação às matérias aqui regulamentadas, que a superará em todas e quaisquer normas equivalentes nela previstas.

Parágrafo primeiro. sem prejuízo do disposto no caput, fica assegurada a revisão das cláusulas do presente instrumento, nos termos do art. 615 da CLT.

Parágrafo segundo. O SIFEP se compromete a apresentar à empresa com 30 (trinta) dias de antecedência da data-base as reivindicações para a próxima Convenção Coletiva Trabalho.

Parágrafo terceiro. As empresas se comprometem a criar comissão de negociação para discutir as bases da Convenção Coletiva Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias da notificação do parágrafo anterior;

Parágrafo quarto. Transcorridos 35 (trinta e cinco) dias da notificação prevista no parágrafo segundo, sem que seja celebrado a Convenção Coletiva Trabalho., fica assegurado a qualquer uma das partes o ajuizamento de dissídio coletivo, nos termos do art. 114 §2º da Constituição Federal;

Parágrafo quinto - Eventuais divergências relativas às cláusulas desse acordo serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

**SERGIO LUIS GOMES DA SILVA  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAIBA**

**JOSELITA MACHADO DA SILVA  
ADMINISTRADOR  
JOSELITA MACHADO DA SILVA**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DE REUNIÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.